



RESOLUÇÃO N° 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO GATE PÚBLICO 02 DO RECINTO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ E OPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ACESSOS (ENTRADA/SAÍDAS) DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MERCADORIAS PELOS OPERADORES PORTUÁRIOS PRÉ-QUALIFICADOS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na operacionalização do Gate Público 02, localizado em área pública do recinto Porto Público de Itajaí, com apoio operacional dos Operadores Portuários, a fim de otimizar o acesso à área portuária, em decorrência do aumento da demanda da movimentação de cargas de importação e exportação verificados a partir do segundo semestre de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer em caráter experimental e temporário que somente o(s) operador(es) portuário(s) efetivará(ão) a programação, obedecendo o seu planejamento do *stacking*, o *pré stacking* e equipamentos, realizando os lançamentos em sistema informatizado dos acessos (entrada e saída) de veículos, pessoas e mercadorias no Gate 02, cabendo a Autoridade Portuária, por meio da COINT e COSEG exercer os controles de entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução considera-se Gate 02 o portão de acesso ao Porto de Itajaí, localizado na continuação da antiga Rua Benjamin Franklin Pereira, esquina com a Rua Blumenau.

(Handwritten signatures)



Art. 2º. O acesso (entrada/saída) pelo Gate 02 será autorizado e controlado pela Superintendência do Porto de Itajaí, que definirá e distribuirá o número de linhas a serem empregadas, de acordo com a demanda de movimentação agendada de cada Operador Portuário, a ser programada e operacionalizada de acordo com esta resolução.

Art. 3º A solicitação de abertura e fechamento das linhas dos Gate 02 deverá ser precedida de requisição pelo Operador Portuário interessado, por e-mail à Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT - e Coordenadoria Geral de Sistema de Segurança Portuária - COSEG.

§1º Os agendamentos em sistema deverão ser solicitados com no mínimo de 12 horas de antecedência do turno requisitado para à Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT, para as verificações necessárias.

I - Os operadores portuários devem adequar o fluxo de recepção de veículos de forma ordenada em fluxo contínuo de recepção dos veículos;

II - O período de 06 (seis) horas compreende os turnos das 00:00 às 06:00, das 06:00 às 12:00, das 12:00 às 18:00 e das 18:00 às 24:00 horas.

Art. 4º. As informações prévias do veículo, número do(s) contêiner(s), peso, nome do motorista, Gate, sentido (entrada ou saída) e demais dados deverão ser inseridos pelo Operador(es) portuário(s) em plataforma própria no Sistema de Informações da SPI, devidamente habilitados no cadastro da empresa requisitante pela equipe da Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização - COINT.

Parágrafo único - Os dados poderão também ser informados através de integração de sistemas informatizados do(s) operador(es) portuário(s) e



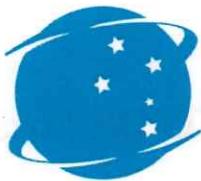
Superintendência do Porto de Itajaí, sendo que para tal haverá necessidade de validação da qualidade de comunicação de dados pela Coordenação de Informática e Tecnologia de Informação - COINF.

Art. 5º. O lançamento das informações (veículo, motorista, container, lacre, etc.) no momento do acesso (entrada/saída) no Gate 02 será realizado pela equipe de colaboradores do(s) Operador(es) Portuário(s) responsável pela informação prévia passada conforme Art. 4º, sendo confrontado no momento em que os veículos chegam às linhas do Gate Público 02. O sistema apresentará automaticamente as informações do OCR (*Optical Character Recognition*) e da pesagem na balança.

Art. 6º. O(s) Operador(es) Portuário(s) é(são) responsável(eis) pelo registro de informações no Gate Público 02, devendo informar às condições estruturais dos contêineres e respectiva validação e conferência dos dados do veículo, cargas, contêineres, peso, identificação dos motoristas, linha de passagem, pesagem e demais informações pertinentes e necessárias em Sistema Informatizado que tenha compatibilidade de integração com o sistema informatizado da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 7º. A execução de fiscalização nos controles de acessos (entradas/saídas) de veículos, motoristas e mercadorias, pelos Gate Público 02 é de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí, exercida por meio da Coordenadoria Geral de Sistema de Segurança Portuária - COSEG - e Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização - COINT - dentro de suas atribuições.

§1º A equipe de Guarda Portuária/COSEG fará os devidos controles de fiscalização e verificações de acessos (entradas/saídas) nos veículos, motoristas e mercadorias conforme suas atribuições.



I – Para que a equipe da Guarda Portuária/COSEG exerça suas atividades de fiscalização e controle acima descrito, será disponibilizado:

- a) Monitor, TV ou computador do lado externo a cada duas cabines, visível à Guarda Portuária interligado ao sistema operacional e demonstrando em tempo real o que está sendo efetivamente lançado em cada linha, devendo conter as informações Placa do veículo, nome do motorista, número do container, número do lacre, sentido (exportação ou importação), se está liberado pela COINT/COFAT.
- b) Enquanto não houver a disponibilização dos equipamentos acima elencados, a COSEG manterá como padrão os procedimentos fiscalizatórios já realizados no Portão da Área Pública Arrendada - Gate I - através de sua equipe de Guardas Portuários.

§2º Qualquer divergência detectada pelos Guardas Portuários, referente ao veículo/carga que esteja acessando o Gate 02, ou ocorrência que impeça o acesso (entrada/saída), deverá ser repassada a COINT para verificar.

§ 3º Efetuada a verificação do parágrafo anterior, a COINT autorizará ou não, conforme o caso.

§4º Veículos, motoristas e mercadorias que apresentarem problemas na integração dos sistemas, ou outros, deverão ser retirados das linhas do Gate 02, posicionados em área adequada, aguardando que seja sanado o problema. Solucionado a situação, este terá prioridade no atendimento.

Art. 8º. As demais informações operacionais, anterior ou posterior ao acesso (entrada/saída), como posição da carga no pátio, horário de movimentação portuária, entre outros, deverão ser enviadas via integração de sistemas entre o(s) Operador(es) Portuário(s) solicitante do acesso e a Superintendência do Porto de Itajaí.



Art. 9º. Os Operadores Portuários que fizerem uso da infraestrutura do Gate 02, área não arrendada do Porto, inclusive o trânsito de veículos de carga nesta área, deverão pagar as tarifas portuárias correspondentes.

Art. 10º Todo e qualquer dano provocado durante a utilização do Gate 02, ou do patrimônio público, por ato omissivo ou comissivo, com culpa ou dolo, em atenção as normas legais vigentes, serão encaminhados da seguinte forma:

I – Danos causados por veículos e máquinas do Operador(es) Portuário(s) ou contratado(s) diretamente por este(s), serão de responsabilidade do Operador Portuário;

II – Danos causados por veículos em operação dentro do porto, seja importação/exportação, ou prestadores de serviços, serão de responsabilidade do causador do dano, motorista e/ou transportadora.

Art. 11º. Em caso de ociosidade ou falta de movimentação nas linhas do GATE 2, a COSEG poderá optar por fechar o(s) portão(ões) a qualquer momento, obedecendo ao plano de segurança do Porto de Itajaí, mediante prévia comunicação a COINT e ao(s) operador(es) portuário(s).

Art. 12º. Por ser sistemática em CARATER EXPERIMENTAL, esta Resolução terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte dias), a contar da implementação, onde deverão ser verificados os indicadores operacionais, os ganhos, a modicidade e a economicidade para a continuidade de autorização desta modalidade, podendo ser revogada a qualquer tempo, pela Superintendência do Porto de Itajaí.

G. J. G.



**Porto
de Itajaí**

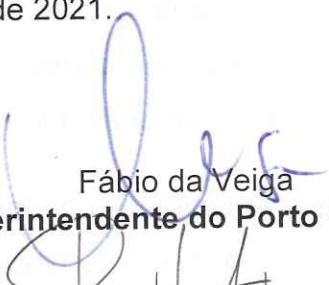
AUTORIDADE PORTUÁRIA

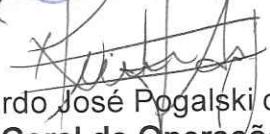
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação e revoga os efeitos da Resolução nº 13 de 16 de maio de 2020.

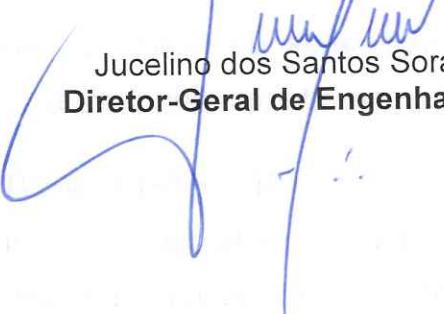
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas


Giovana Schweizer Polloni
Diretora-Geral de Administração e Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia